



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.432, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa regulamentar a criação e a aplicação do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE), como suporte nutricional para crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Art. 2º O Programa objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares, dispensar as fórmulas alimentares para pacientes com doenças específicas em atendimento ambulatorial e acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.

Art. 3º As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo determinado, conforme avaliação do médico da rede pública de saúde do município, nas seguintes situações:

- I – alergia à proteína do leite de vaca e/ ou soja;
- II – situações maternas e do lactente que contra indiquem a amamentação;
- III – crianças e adultos com comprometimento nutricional grave ou impossibilitadas de receber alimentos por via oral: até melhora do estado nutricional.

Art. 4º Por indicação do médico assistente da Unidade Básica de Saúde, o paciente passará por consulta especializada da rede pública de saúde do município.

§ 1º Verificando a necessidade de fórmula especial, serão encaminhados à Secretaria de Saúde, os seguintes documentos:

- I – relatório realizado pela assistente social de referência;
- II – relatório de visita domiciliar realizada pela equipe de saúde da família;





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

III – prescrição médica do especialista;

§ 2º A equipe de saúde da família (ESF) e a nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) serão responsáveis pelo acompanhamento do município e monitoramento da dieta, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.

Art. 5º A Comissão de Suporte Nutricional será composta por médicoespecialista, pediatra, assistente social, nutricionista e enfermeiro, que se reunirãoquinzenalmente, ou conforme a necessidade, para avaliar os encaminhamentos.

Art. 6º Critérios de exclusão:

I – a alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional;

II – o não comparecimento a duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede municipal, sem justificativa;

III – o uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;

IV – a mudança de município;

V – quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada;

VI – a não retirada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 meses consecutivos;

Parágrafo único. Para afastar os efeitos do inciso V deste artigo, a família deverá apresentar, quando da entrevista socioeconômica, os seguintes documentos:

I – fotocópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF) e cartão SUS da criança;

II – comprovante atualizado de endereço;

III – declaração do imposto de renda ou holerite dos pais ou responsáveis do último exercício;

Art. 7º O PDFIE estará orientado pelo Protocolo Clínico para Dispensação de





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

Fórmula Alimentar Infantil, nos termos do Anexo I a esta lei.

Art. 8° O responsável pela criança deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao Programa, conforme Anexo II.

Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contas das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos necessários.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 22 de junho de 2021.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

Anexo Único:

TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (PDFIE)

Eu, _____, RG

Nº _____, responsável por
_____, nascido(a) em

___/___/___, estou de acordo com os termos do **PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (PDFIE) DA SECRETARIA DA SAÚDE DE ALBERTINA.**

- O recebimento das fórmulas infantis especiais está vinculado à avaliação realizada pela equipe da Comissão de Suporte Nutricional designada pela Secretaria da Saúde, conforme PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL (PDFIE).
- As fórmulas infantis especiais serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei nº. 8666/93), e sempre estarão adequadas à doença de base.
- O tipo e a quantidade de fórmulas dispensadas poderão a qualquer momento sofrer alterações, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente ou do estoque disponível na Secretaria da Saúde.
- No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dia, cuidados com a alimentação e **dieta de exclusão**) repassadas pela equipe do Programa, a mesma não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente disso.
- Não é permitida sob hipótese alguma a comercialização ou doação das fórmulas infantis especiais concedidas pelo Programa. Caso se confirme esta irregularidade, a



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

www.albertina.mg.gov.br

criança será desligada automaticamente do Programa.

- No caso de não aceitação pela criança da fórmula fornecida, a Secretariade Saúde não irá disponibilizar as demais apresentações comerciais, similares conforme item citado acima.
- Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a equipe do Programa PDFIE ,e o fornecimento das fórmulas durante o período de internação ficará suspenso, sendo de responsabilidade da instituição.
- Não será dispensada a fórmula sem receituário médico atualizado.
- O não comparecimento à duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede municipal sem justificativa, implicará na suspensão temporária da entrega das fórmulas infantis especiais.
- A mudança de cidade implicará na suspensão imediata da fórmula.
- A não retitada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 meses consecutivos implicará no desligamento do Programa.
- O desligamento deste Programa (PDFIE), nos casos de alergia alimentar, estará vinculado à remissão da sintomatologia e à idade limite de 2 (dois) anos. Os demais casos ficarão a critério do parecer da Comissão de Suporte Nutricional, podendo também acontecer o desligamento no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima.

Estou ciente e concordo com as normas do Programa de Fórmulas Infantis Especiais.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

